MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BAURU

O **MUNICÍPIO DE BAURU**, por seu procurador que esta subscreve nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar, em consideração ao despacho de fls., nos termos que seguem.

A fim de reaver os seus pertences, o senhor reconvinte poderá entrar em contato com a Divisão de Habitação da SEPLAN por meio do telefone **14 3235 1420** em horário comercial, bastando se identificar, ocasião em que será informado de hora e local para buscar os bens sob depósito, que estão nas dependências da Prefeitura.

Alternativamente, poderá ir pessoalmente à SEPLAN, também em horário comercial, sito à **Rua Wenceslau Braz, 8-8, Vila Souto**, e agendar data e local para retirada dos pertences com apoio do pessoal já indicado.

No que diz respeito à realização de obras no local, cumpre informar que esta Procuradoria não tem conhecimento e, portanto, NÃO CONFIRMA a veracidade das alegações feitas pelo reconvinte.

Não obstante, Excelência, é mister aduzir que, desde o cumprimento da ordem de reintegração de posse do local, todas as ocupações (benfeitorias) ilegais ali havidas foram retiradas, e isso mesmo antes da reconvenção e, tanto mais ainda, antes da determinação da realização de perícia.

É dizer, portanto, que, nesses termos postos pelo reconvinte, não há o que periciar, de modo que a instrução a ser realizada deve, obviamente, partir do fato consumado (que é anterior, insista-se, tanto à determinação da perícia —ora suspensa pelo e. TJSP —, quanto ao próprio ajuizamento da reconvenção).

MUNICÍPIO DE BAURU





De toda sorte, esta Procuradoria encaminhará ao setor competente, no âmbito do processo administrativo próprio, todas as determinações esposadas nestes autos e no agravo de instrumento interposto, a fim de garantir a não inviabilização da prova técnica que poderá (ou não, a depender da decisão final) ser realizada no local.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bauru, 14 de julho de 2025.

Luís Felipe Vicente Pires Procurador do Município OAB/SP nº 381.409